Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-9623/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/23813/2012
PROTOCOLO	:	1300942
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
ORDENADORA DE DESPESAS	:	MÁRCIA MOURA
CARGO DA ORDENADORA	:	PREFEITA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 105/AJ/2012
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	:	E. S DO NASCIMENTO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE Nº 056/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE TROFÉUS E MEDELHAS PARA DISTRIBUIÇÃO
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	48600,00

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO - 2ª ETAPA – AQUISIÇÃO DE TROFÉUS E MEDALHAS - OBJETO CUMPRIDO - EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - LEGALIDADE E REGULARIDADE - QUITAÇÃO.

Versam os presentes autos sobre a execução financeira do Contrato Administrativo nº 105/AJ/2012 (peça 25 - fls. 1/4).

A primeira etapa foi objeto de exame por esta Corte de Contas, tendo sido considerada em conformidade com as disposições legais vigentes, nos termos da Decisão Singular DSG-G.ICN-20/2013 (peça 32).

A análise nesta segunda etapa recai sobre a execução financeira do contrato, conforme o estabelecido no Capitulo II, Seção VIII, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta etapa opinando pela regularidade e legalidade da execução financeira,



consoante Análise Conclusiva ANC – 2ª ICE – 14421/2013 (peça 34 - fls. 1/3).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.4 DR JOAOMJR/SUBSTITUTO-13912/2013 (peça 35 - fls. 1/2), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados nesta segunda etapa.

É o que cabe relatar.

Em resumo, a prestação de contas evidencia a seguinte movimentação no curso da sua execução financeira (peça 34 - fl. 2):

Do Valor Empenhado	R$ 48.600,00
Das Despesas Realizadas (NF)	R$ 48.600,00
Dos Pagamentos Efetuados (OP/OB)	R$ 48.600,00

A execução financeira do contrato em apreço se reveste das formalidades exigidas quanto a sua regularidade e exatidão, recebendo o aval do Corpo Técnico pela sua aprovação, nos seguintes termos (peça 34 - fl. 3), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela regularidade e legalidade da execução financeira do **Contrato Administrativo nº 105/AJ/2012** celebrado entre o **Município de Três Lagoas** (CNPJ: 03.184.041/0001-73) e a empresa **E. S. do Nascimento** (CNPJ: 09.943.356/0001-33), com fulcro nos arts. 307 e 311, inciso II, da Resolução Normativa TCE/MS nº 057 de 7 de junho de 2006.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento relativo à execução financeira do contrato, mediante a seguinte dicção(peça 35 - fl. 2), *in verbis:*

> Assim sendo, este Ministério Público de Contas opina pela **regularidade** e **legalidade** da execução financeira do contrato no valor de R$ R$



48.600,00 (quarenta e oito mil e seiscentos reais) nos termos do artigo 311 inciso II, c/c o artigo 312, inciso I, ambos da RNTC/MS n°. 057/2006.

Acolho os apontamentos formulados pelo Corpo Técnico e ratificados no r. Parecer do Ministério Público de Contas, porquanto, de fato, a execução financeira do contrato foi realizada dentro dos aspectos normais e regulares, cujo objeto foi regularmente cumprido, conferida a exatidão dos seus valores e adimplida a obrigação financeira dele decorrente, razão pela qual se encontra apta a merecer a aprovação desta Corte de Contas.

Por todo o exposto, e acolhendo o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no artigo 13, inciso V da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 105/AJ/2012, celebrado entre o Município de Três Lagoas/MS., CNPJ/MF nº 03.184.041/0001-73, por sua Prefeita Municipal, Senhora Márcia Moura, CPF/MF nº 321.381.211-00, como contratante e, de outro lado, a Empresa E. S. do Nascimento, CNPJ/MF nº 09.943.356/0001-33, por seu Representante, Senhor Eder Shimizu do Nascimento, CPF/MF nº 480.667.601-63, como contratada, em razão do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, conforme preconizam o inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o inciso II do artigo 311 e inciso I (segunda parte) do artigo 312, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

2 – pela quitação a Ordenadora de Despesas, Senhora Márcia Moura, CPF/MF nº 321.381.211-00, nos termos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 313 do Estatuto Regimental;

3 – pela comunicação deste julgamento aos interessados nos termos do



art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 106, da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

4 – É a decisão.

5 – Publique-se, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 160/2012.

Campo Grande/MS, 12 de agosto de 2013.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator